



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
VITÓRIA DO XINGU - PA
CNPJ:34.887.935/0001-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

LEI MUNICIPAL Nº287, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Vitória do Xingu, para o período de 2018 a 2021.

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Vitória do Xingu, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 65, § 1º, Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual tem como Diretrizes:

I - a melhoria da qualidade de vida e valorização do cidadão, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficaz e eficiente em todas as áreas e setores;

II - gestão pública com transparência e controle social, buscando o diálogo permanente com servidores, cidadãos, conselhos setoriais, associações, entidades e comunidade em geral;

III - o desenvolvimento econômico com sustentabilidade, por meio de políticas públicas estruturantes.

Art. 3º. Os objetivos estratégicos que o Plano Plurianual busca alcançar são os seguintes:

- I. desenvolver e modernizar a administração pública, introduzindo a participação popular, pautada na cidadania, como componente da gestão;
- II. criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
VITÓRIA DO XINGU - PA
CNPJ:34.887.935/0001-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

- III. promover o desenvolvimento agrícola, direcionando as ações fundamentalmente à produção regional, valorizando, melhorando e expandindo a sua estrutura, bem como capacitando a mão-de-obra local. Ampliar a rede de distribuição e recuperar as áreas degradadas;
- IV. realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V. melhorar, expandir e socializar o sistema de saúde municipal, proporcionando fácil acesso à população, engendrando também ações conjuntas com outras esferas de governo;
- VI. integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VII. promover o desenvolvimento urbano, realizando obras de infra-estrutura e que possibilitem crescimento econômico e social;
- VIII. garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- IX. valorizar e difundir a cultura local, fator de orgulho do município e captador de recursos advindos do turismo;
- X. desenvolver o sistema de assistência social do município, possibilitando amparo aos munícipes e promovendo ações de redução do índice de exclusão social;
- XI. ampliar a rede de ensino municipal, bem como aprimorar e potencializar a existente através de ações integradas e com a participação dos conselhos, desenvolvendo, também, ações para redução do analfabetismo;
- XII. intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 4º. Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

I - Anexo I: Receitas Estimadas 2018/2021;

II - Anexo II: Metas e Prioridades.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
VITÓRIA DO XINGU - PA
CNPJ:34.887.935/0001-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Art. 5º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.


JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal